
PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO.

Resolução nº 01/2014

Ementa: estabelece normas disciplinando a classificação docente e critérios para a produção acadêmica necessária à permanência e ao ingresso no Corpo Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB.

Considerando a necessidade de incentivar a qualidade do Programa de Mestrado e doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília, em função dos critérios definidos pelo Ministério da Educação/Capes;

Ressaltando a importância de ampliar os mecanismos de integração de pesquisadores doutores em Direito e áreas afins junto ao Corpo Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília, para manter os avanços qualitativos e quantitativos constantes;

Considerando o objetivo de democratizar o acesso a esse mesmo corpo docente, permitindo inclusive que pesquisadores com título de doutorado pleiteiem seu ingresso em nome próprio junto ao Corpo Docente do UniCEUB.

Resolve:

Art. 1º. O credenciamento de professores junto ao Programa haverá de efetuar-se em quatro categorias distintas:

- I - *docentes permanentes*;
- II – *docentes colaboradores*.
- III – *docentes visitantes*;
- IV – *docentes participantes*;
- V – *pesquisadores associados*;

PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO.

Art. 2º. Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes e que desenvolvam as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, e que atendam a todos os quesitos abaixo:

I - tenham regime de 40 horas/aula semanais;

II – não sejam professores permanentes em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

III – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação com, no mínimo três turmas, entre os cursos de graduação e mestrado e doutorado;

IV – participem de um projeto de pesquisa do programa, com no mínimo 8 horas de dedicação semanal à pesquisa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq;

V – Orientem dissertações de mestrado e doutorado e/ou monografias de especialização *lato sensu*, com oito horas de dedicação semanal à orientação.

VI – Orientem monografias de conclusão de Curso.

Parágrafo único. A coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado, em conjunto com a Direção da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e do ICPD poderá classificar professores pertencentes a outro Programa de Mestrado e Doutorado, como permanentes, até o limite fixado pelos critérios de qualidade do Comitê de Avaliação da Área de Direito da Capes.

Art. 3º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os docentes que participam de forma direta conjunto de atividades de ensino, pesquisa ou extensão e atendam aos seguintes pré-requisitos:

PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO.

I – desenvolvam atividades de ensino no Programa;

II – participem de um projeto de pesquisa do programa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq;

Parágrafo único – O número máximo de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa será limitado pelos critérios de qualidade do Comitê de Área do Direito junto a CAPES para se atingir o melhor critério de avaliação;

Art. 4º. Integram a categoria de **docentes visitantes**, externos ao quadro funcional ativo do UniCEUB, os doutores em Direito ou áreas afins que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Estejam vinculados a um projeto de intercâmbio interinstitucional, com prazo determinado;

II – tenham produção científica relevante nos últimos três anos;

III – apresentem projeto de pesquisa na instituição, com duração equivalente ao tempo de credenciamento, aprovado pelo Colegiado e vinculado diretamente às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A atuação no programa, para esses docentes, é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição de origem ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de **professores associados**, os doutores em Direito ou áreas afins, que possam atuar de forma complementar aos professores permanentes, reforçando equipes de pesquisa em andamento, ou suprimindo lacunas estruturais existentes no corpo docente do programa.

PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO.

§ 1º. Os professores associados , atuarão de forma eventual, nas atividades do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, em especial:

I – participando ou coordenando grupos integrados de pesquisa, vinculados ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito; ou

II – ministrando regularmente dois seminários jurídicos avançados por ano;

III - participando de bancas de conclusão de curso;

IV – Co-orientando alunos de mestrado ou doutorado;

§ 2º. O credenciamento dos professores associados de que trata o **caput** será realizado com a apresentação de projeto de pesquisa de duração de, no mínimo, um ano, que será discutido e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. O professor associado deverá necessariamente estar vinculado a um professor permanente do Programa, de área afim, de forma a potencializar as atividades de grupos de pesquisa;

§ 4º O professor permanente a que se vincula o professor associado será responsável pela sua avaliação anual e indicação do seu credenciamento. Em caso de inexistir professor da área, a avaliação será realizada pelo Coordenador do Curso;

§ 5º O credenciamento do professor associado será realizada anualmente, pelo Coordenador do Curso, tendo como base a avaliação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º. Integram a categoria de **pesquisadores associados** aqueles que realizam doutorado ou sejam recém-doutores em Direito ou áreas afins, de interesse do Programa de Mestrado e Doutorado e utilizam as estruturas

PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO.

universitárias e participam de um grupo de pesquisa para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. O credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento do pesquisador associado será realizado pela Coordenação do Programa.

Art. 7º. O credenciamento, o reconhecimento, o descredenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados na forma desta Resolução e segundo os critérios por ela definidos.

§ 1º. *Credenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa¹ autoriza, através de processo específico, o professor-candidato a integrar o corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, na categoria e para as atividades expressamente indicadas pelo mesmo Colegiado.

§ 2º. *Reconhecimento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa renova, através de processo específico, o credenciamento do professor, mantendo-o como integrante do corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, na mesma categoria e para as mesmas atividades expressamente indicadas por ele.

§ 3º. *Descredenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa revoga, através de processo específico, o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito.

§ 4º. *Revisão de credenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa altera, através de processo específico, o credenciamento do professor integrante do corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, em nível da categoria dele ou das atividades a ele expressamente autorizadas.

¹ A composição do Colegiado é definida no Regimento do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito.

PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO.

§ 5º. O credenciamento, o credenciamento e a revisão de credenciamento não darão origem a novos processos, devendo ser utilizado, para o trâmite, o processo original de credenciamento.

§ 6º. Os instrumentos oficiais para o credenciamento, o credenciamento e a revisão de credenciamento do corpo docente serão o *curriculum vitae* documentado (obrigatoriamente em formulário *Lattes*) e o Relatório Individual de Atividades apresentados anualmente a Coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito.

§ 7º. Para fins de credenciamento, credenciamento e revisão de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores serão consideradas somente as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão oficialmente e comprovadamente registradas junto ao Centro Universitário de Brasília.

§ 8º. O credenciamento, o credenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados, após a aprovação pelo Colegiado de Programa, através de Comunicado específico do Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, que especificará a categoria, as atividades expressamente autorizadas para o docente e o prazo de validade da mesma.

§ 9º. O processo de credenciamento e de revisão de credenciamento periódico do Corpo Docente do Programa Permanente e Colaborador de Pós-Graduação em Direito ocorrerá em intervalos de um ano, nos meses de novembro, sendo que o credenciamento inicial e o credenciamento poderão ocorrer a qualquer momento, após indicação do Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito.

§ 10. O credenciamento será efetuado após a consulta do Colegiado de Programa, através de Comunicado específico do Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, após conclusão de procedimento administrativo perante a Comissão de Pós Graduação, em que será respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO.

Artigo 8º. O ingresso no Programa como docente será realizado mediante concurso público, conforme designação do Coordenador do Curso, exceto em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado e pela Direção do ICPD.

Parágrafo único – A aprovação do docente deverá ser homologada pela Direção da Faculdade do ICPD/CESAPE.

Art. 9º. Os docentes indicados a permanentes ou colaboradores deverão atender conjuntamente aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

I – possuir título de Doutor em instituição credenciada junto à CAPES ou ter tido seu título reconhecido por instituição nessa condição;

II – ter produção científica relevante nos últimos três anos, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – lecionar pelo menos uma disciplina aprovada pelo Colegiado e inserida na grade curricular dos Programa de Mestrado e Doutorado;

IV – orientar de alunos dos Cursos de Mestrado e doutorado, diante da demanda pelo Colegiado.

V – participar de, pelo menos duas atividades anuais em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, em atividades tais como bancas, seminários ou cursos, em 2014 e quatro a partir de 2015.

Parágrafo único – O preenchimento desses requisitos também é condição para permanência do docente já credenciado como professor do Programa.

Art. 10. Considera-se produção científica relevante nos últimos três anos a satisfação, pelo docente, da produção equivalente a pontuação de 5 artigos

I PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO.

no maior estrato de avaliação do sistema WebQualis da Capes, fixados pelo Comitê de Área do Direito.

Parágrafo único. Caso o periódico não conste da lista Qualis do Direito, ela será avaliada pelo Coordenador do Programa, conforme os critérios do Comitê de Área do Direito da Capes.